Gabinete da Vereadora Elza Miranda (PTB)

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO N° 76 AO PROJETO DE LEI Nº 76 /2023

Dispõe sobre a Política de Atenção ao Climatério no Município de Marabá.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ**, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1° Fica instituída no Município de Marabá a Política Municipal de Atenção ao Climatério por meio de políticas de atenção à saúde, educacionais e assistência social no Município de Marabá.

Art. 2º Para os fins que se destinam essa lei, climatério é o período de transição em que a mulher passa da fase reprodutiva para a fase de pós-menopausa.

Art.3º A Política de Atenção ao Climatério (PAC) tem por objetivo promover informação sobre o climatério e acesso a políticas, ações educativas e de saúde, e terá como prioridades:

a) ampliar e promover o acesso às informações sobre saúde e climatério;

b) promover a saúde integral e multidisciplinar de mulheres e pessoas que menstruam e atenção ao climatério e pós-climatério;

c) viabilizar materiais educativos, oficinas e campanhas de informação sobre saúde no climatério pelo município com ampla divulgação;

d) fomentar a elaboração e execução de políticas públicas em prol da saúde e atenção ao climatério por meio de conferências municipais anuais;

e) incluir no calendário oficial do município datas que farão referência à menopausa;

f) combater a desigualdade de gênero e geracional nas políticas públicas e no acesso à saúde, educação e assistência social;

g) promover a saúde de pessoas trans masculinas, não binárias e gênero fluído;

h) promover a anamnese detalhada, realização de exames, hormonioterapia individualizada e distribuição gratuita de medicamentos;

i) facilitação do acesso a acompanhamento psicológico e terapias alternativas a hormonioterapia;

j) acesso a alternativas que combatam os desequilíbrios do climatério sem efeitos colaterais e riscos da reposição hormonal clássica;

k) a avaliação anual individualizada da relação risco/benefício da terapia/ técnica terapêutica empregada.

Art. 4º Fica instituída a semana de promoção da saúde no climatério na terceira semana de outubro de cada ano.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Plenário TIAGO KOCH, em 03 de outubro de 2023.

Elza Abussafi
Miranda
Vereadora–PTB

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhora e Senhores Vereadores,

A apresentação deste projeto substitutivo ao projeto de lei n° 76/2023 visa adequar a proposição aos ditames constitucionais, sob indicação do departamento jurídico. Ocorre que os dispositivos suprimidos usurpam a competência administrativa do poder executivo municipal, violando a separação dos poderes, e em decorrência disso foram retirados.

Os vícios contidos no projeto mencionado concentram-se em imporem atribuições aos órgãos da administração pública municipal. Nesse sentido, pugna-se pela aprovação do presente substitutivo, a fim de torna o projeto de lei constitucional seguindo o posicionamento adotado pelo Supremo Tribunal Federal no ARE 878911 RJ:

> Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. **Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos**. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido.
>
> (STF - ARE: 878911 RJ, Relator: GILMAR MENDES, Data de Julgamento: 29/09/2016, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 11/10/2016).

Ademais, reforça-se a importância da aprovação do projeto de lei em óbice, dado seu grande valor para o corpo social considerando o avanço que se vislumbra em matéria de atenção a saúde da população que menstrua, além de promover o enfrentamento ao conceito preexistente relacionado ao climatério que por ser um processo natural acaba equivocadamente sendo associado a desnecessidade de politicas públicas de atenção.

Plenário TIAGO KOCH, em 03 de outubro de 2023.

Elza Abussafi
Miranda
Vereadora PTB